

**LEI Nº 887/03, de 26 de junho de 2003**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de reajuste aos Profissionais de Magistério e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos Profissionais de Magistério de 14% (quatorze por cento) sobre a hora aula.

**Parágrafo Único** – Com o percentual de que trata o presente artigo, fixa em R\$ 1,82 (hum real e oitenta e dois centavos) a hora aula mensal da carreira do magistério com o conseqüente impacto sobre os demais níveis do PCC.

**Art.2º** - O Decreto que conceder o reajuste especificará os valores das classes e faixas salariais em tabelas detalhadas, na conformidade do PCC em vigor e será instruído com os demonstrativos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**§ 1º.** O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro indicará a estimativa do aumento da despesa para o exercício de 2003 e para os dois seguintes.

**§ 2º.** As despesas decorrentes desta Lei no exercício de 2003 serão apropriadas nas dotações específicas de pessoal, consignadas no orçamento vigente no corrente exercício, aprovado pela Lei nº 871, de 29 de novembro de 2002.



§ 3º- Nos orçamentos dos exercícios seguintes serão consignadas dotações em valor suficiente para satisfazer as despesas resultares do reajuste autorizado por esta Lei, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei Federal n.º 4.320/64.

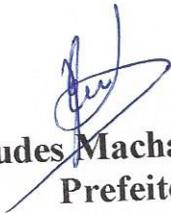
§ 4º- As fontes de recursos destinadas ao pagamento das despesas de pessoal do ensino são as seguintes:

- I - FUNDEF, referente aos servidores lotados no Ensino Fundamental;
- II - Receita Tributária e de Transferências estabelecidas nos artigos 156,158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadada, para os demais servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2003

  
João Eudes Machado Tenório  
Prefeito